



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 142/2021

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 142/2021, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

Diante da presente a necessidade de abertura de elementos de despesas com fonte de recurso específico para utilização do montante de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), para aquisição de ônibus rural escolar – ORE3, por meio de Adesão de Ata de Registro de Preço, nº. 13/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 006/2021 do FNDE.

Ressalta-se que serão utilizados recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme dispostos no inciso II¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, e R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais) recurso este, transferido

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por intermédio de Termo de Compromisso PAR nº. 202103222-4, Emenda Parlamentar nº. 39620007/2020.

Para tanto, imprescindível se mostra a necessidade da abertura do crédito adicional especial nas classificações orçamentárias especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 142, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária:	001 – Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	0013 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Ação:	10015 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... 200.000,00
Fontes de Recursos:	0.1.25.053000 – Outras transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária:	001 – Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	0013 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Ação:	10015 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... 117.900,00
Fontes de Recursos:	0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

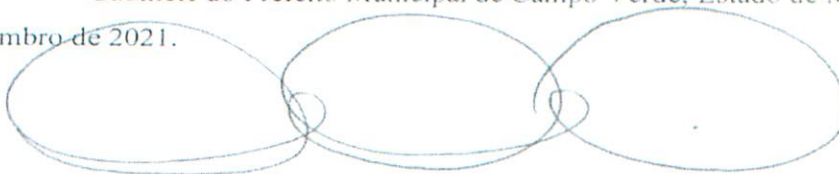
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que dispõe o artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos conforme dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
08 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Verde/MT, 08 de dezembro de 2021.

OFÍCIO SMEC – Nº 346/2021

Ao Senhor
Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 6119/2021
Data: 09/12/2021 15:01
Interessado: (P) SIMONI PEREIRA BORGES
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

SENHOR PREFEITO,

Vimos pelo presente instrumento solicitar a abertura de Credito Especial, incluindo na ação, a natureza de despesa e fontes de recursos no PPA, LDO e LOA, cujo objetivo é a aquisição de um ônibus escolar, através de recurso do FNDE.

Órgão: 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0013- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Ação: 10015 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 200.000,00
Fontes de Recursos: 0.1.25.053000- Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE

Solicitamos a suplementação por excesso de arrecadação da seguinte dotação, referente a contrapartida.

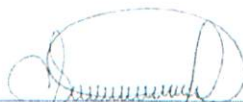
Órgão: 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0013- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Ação: 10015 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 117.900,00
Fontes de Recursos: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

O recurso será transferido pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através de Termo de Compromisso PAR Nº 202103222-4, Emenda Parlamentar nº 39620007/2020, cuja cópia em anexo, para aquisição de ônibus rural escolar – ORE3, através de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 13/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 006/2021 do FNDE, no valor de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), sendo que o valor de R\$ 117.900,00

CIDADE EM *Transformação*

(cento e dezessete mil e novecentos reais), será aplicado como contrapartida do Município, conforme cadastro no SIMEC, através do PAR – Plano de Ação Articulada.

Atenciosamente,



SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria N.º 356/2021

Termo com vigência até 01/06/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 09 de NOVENBRO de 20:

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - (631.576.751-68)

PM CAMPO VERDE - (24.950.495/0001-88)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 631.576.751-68 em 22/11/2021 09:08:11



TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202103222-4
Emenda(s) Parlamentar(es) Nº 39620007/2020

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR									
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO									
01 - PROGRAMA(S)									
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS									
03 - Nº PROCESSO									
23400.000184/2020-52									
04 - NOME DA PREFEITURA									
PM CAMPO VERDE									
06 - ENDEREÇO									
PRACA DOS TRES PODERES, 03 0 - CENTRO									
07 - MUNICIPIO									
CAMPO VERDE									
08 - UF									
MT									
09 - NOME									
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA									
10 - CPF									
631.576.751-68									
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS									
ITEMS									
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	TOTAL			
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - GRE 3	BÁSICA	UNIDADES	2020	1	R\$ 247.950,00	R\$ 247.950,00			
SUBTOTAL							R\$ 247.950,00		
VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO							R\$ 47.950,00		
TOTAL GERAL							R\$ 247.950,00	R\$ 247.950,00	
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00							RAF	(MEC/FNDE): R\$ 0,00	
VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 47.950,00									
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 47.950,00									
EMPENHOS									
INICIATIVA									
NÚMERO									
VALOR									
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR									
2020N650393									
TOTAL EMPENHO									
R\$ 200.000,00									
R\$ 200.000,00									
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO									
DATA INICIAL:									
01/06/2021									
DATA FINAL:									
01/06/2023									
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)									

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a Lei Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CID/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas.

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 247.950,00, participando o FNDE com R\$ 200.000,00 e o ente federado com R\$ 47.950,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior.

VI - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo.

VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VIII - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica.

XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XIV - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVIII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XIX - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico do TCU.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequação na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

XXVII - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - (631.576.751-61)

PM CAMPO VERDE - (24.950.495/0001-88)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 631.576.751-68 em 17/06/2021 10:41:14